



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL 027/2023022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
SRP nº 020/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.935/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Walmir Rocha Lopes**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, epigrafada, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 097/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488/2018, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviço em projeto e execução de obra elétrica de distribuição urbana em média tensão trifásica, instalação de transformadores e iluminação pública, em diversas localidades do Município de São Geraldo-MG.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nº Item	Descrição mínima dos serviços	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO MONOFÁSICA VÃO ATÉ 40 METROS COM 01 POSTE: Descritivos: Implantação de um poste de concreto DT-11/300, implementado com rede de baixa tensão, conexões, cabo multiplex 2X35(35), denominado “um vão de baixa tensão”, aterramento elétrico, incluindo materiais e mão de obra inclusive mecanizada, e liberação junto à ENERGISA em sua área de concessão, no Município de São Geraldo.	SERVIÇO	40		
2	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO TRIFÁSICA VÃO ATÉ 40 METROS COM 01 POSTE: Descritivos: Implantação de um poste de concreto DT-11/300 implementado com rede de baixa tensão, conexões, cabo multiplex 3X35(35), denominado “um vão de baixa tensão”, aterramento elétrico, incluindo materiais e mão de obra inclusive mecanizada, e liberação junto à ENERGISA em sua área de concessão, no Município de São Geraldo.	SERVIÇO	2		
3	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA VÃO ATÉ 40 METROS COM 01 POSTE. Descritivos: Implantação de poste de concreto DT-11/300, confecção do aterramento, instalação da estrutura adequada, lançamento dos condutores da rede monofásica, cabos Baixa Tensão 2x35(35) e Média Tensão 1x50mm ² /15kV-protegido, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua	SERVIÇO	30		



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	área de atuação em qualquer lugar no Município de São Geraldo.				
4	SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE CABOS DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA VÃO ATÉ 40 METROS EM POSTE EXISTENTE. <i>Descritivos: instalação da estrutura adequada, lançamento dos condutores da rede monofásica, cabos de Média Tensão 1x50mm²/15kv-protegido, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação em qualquer lugar no Município de São Geraldo.</i>	SERVIÇO	3		
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 10 KVA EM POSTE EXISTENTE. <i>Descritivos: Instalação de transformador em poste existente, instalação de estrutura para receber a chave, instalação da chave fusível, instalação do para-raios, confecção do aterramento, conexões em geral, com fornecimento de materiais, e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São Geraldo.</i>	SERVIÇO	3		
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 15 KVA EM POSTE EXISTENTE. <i>Descritivos: Instalação de transformador em poste existente, instalação de estrutura para receber a chave, instalação da chave fusível, instalação do para-raios, confecção do aterramento, conexões em geral, com fornecimento de materiais, e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São Geraldo.</i>	SERVIÇO	3		
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 25 KVA EM POSTE EXISTENTE. <i>Descritivos: Instalação de transformador em poste existente, instalação de estrutura para receber a chave, instalação da chave fusível, instalação do para-raios, confecção do aterramento, conexões em geral, com fornecimento de materiais, e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São Geraldo.</i>	SERVIÇO	3		
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED-100W – BRAÇO DE 1,5m – <i>Descritivos de Instalação e fornecimento: luminária pública LED-100W; cabo de cobre #1,5mm²; braço para luminária de 1m galvanizado; parafuso 5/8” rosca total; Base para Relé Fotoelétrico; Célula fotoelétrica 105~305V NF; Conector tipo cunha tipo G; Conector perfuração para cabo multiplex 35-95/1,5-6; Conector compreensão; fornecimento de materiais, e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São Geraldo.</i>	SERVIÇO	70		
Total					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Geraldo-MG.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)